

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 07**  
**16 de fevereiro de 1976**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

DOU - 19/01/76

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, compareceram aos seguintes Conclaves:

1º SYMPOSIUM SOBRE TUMORES ÓSSEOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, a realizar-se em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no período de 4 a 6 de março de 1976 (EM 256-75 do MS).

2º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 8 a 13 de março de 1976 (EM 254-75 do MS).

**PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 1976**

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e, com fundamento no que dispõe o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.056, de 21 de outubro de 1969, resolve:

O prazo de pagamento da 1ª (primeira) parcela mensal de antecipação do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, a que se refere o artigo 421 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, vencível no dia 20 de janeiro de 1976 fica prorrogado para o dia 30 do mesmo mês.

Mário Henrique Simonsen.

DOU - 26/01/76

**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 43/75**

Fixa normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de Graduados, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no item XVI, do Artigo 15, do Regimento do C.F.E.;

Considerando a decisão do Plenário constante do Parecer nº 4.875-75, devidamente homologado pelo Senhor Ministro da Educação, e, observando, ainda, o disposto no Art. 51, da Lei nº 5.540; resolve:

Art. 1º Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro podem ser revalidados, para o efeito de serem declarados equivalentes aos conferidos por instituição brasileira de ensino superior e, quando for o caso, de serem apuradas as condições de capacidade profissional de seus portadores.

Parágrafo único. A revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deve ser registrado no órgão competente ou que habilite ao exercício profissional no País.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que encontrem correspondentes entre os títulos conferidos por instituições brasileiras de ensino superior entendida essa correspondência em sentido amplo, para abranger os títulos relativos a estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 3º A dispensa da revalidação nos casos de convênio entre o nosso e o país onde foram expedidos, diplomas e certificados não implica a do registro, quando esse for exigível na forma da legislação em vigor.

Art. 4º São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrarem cursos idênticos ou correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros.

Art. 5º O processo de revalidação se instaurará à vista de requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, prova de duração do curso e do currículo cumprido pelo candidato, além de outros elementos que, a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.

§ 1º Aos refugiados de guerra que não possam exibir seus diplomas ou certificados é permitido demonstrar-lhes a existência utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos para o fim de obter-lhes a revalidação.

§ 2º Deverá, ainda, o interessado demonstrar que o curso superior mencionado no diploma ou certificado realizado, no mínimo, após a conclusão do curso de nível médio.

§ 3º A exigência a que se refere o parágrafo anterior não implica a necessidade de ser revalidado, também, o diploma de curso Médio concluído pelo interessado.

Art. 6º O diploma ou certificado, assim como a documentação que o acompanhar deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.

Parágrafo único. O diploma ou certificado e a respectiva documentação, quando redigida em língua estrangeira, serão acompanhados quando necessário, de tradução oficial devidamente oficializadas.

Art. 7º O processo de revalidação deverá começar pelo exame da idoneidade do título e da documentação que o acompanhar, assim como das condições do mercado de trabalho, podendo o requerimento ser indeferido de plano à vista do resultado deste exame.

Art. 8º Quando não ocorra indeferimento liminar, a universidade, antes de iniciar a instrução do processo, encaminhará os autos ao Departamento de Assuntos Universitários, que examinará o pedido, tendo em vista as necessidades e interesses nacionais, e proferida decisão.

Parágrafo único. Se a decisão for denegatória, dela caberá recurso do interessado para o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9º Autorizado o prosseguimento do processo, na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, serão os autos devolvidos à universidade para instrução e julgamento do pedido.

Art. 10 Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados a comprovação dessa equivalência.

§ 1º Os exames e provas de que trata o artigo versarão sobre as matérias incluídas nos currículos brasileiros e serão feitos utilizando a língua portuguesa.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente.

§ 3º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 4º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios práticos demonstrativos da capacidade profissional do candidato.

Art. 11. Poderão as universidades convidar, para tomarem parte nos processos de revalidação de títulos estrangeiros, professores de outros estabelecimentos de ensino superior ou membros qualificados dos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 12. O portador do diploma ou certificado revalidado custeará em qualquer caso as despesas ocasionadas pelo processo de revalidação.

Art. 13. O diploma ou certificado revalidado será apostilado devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da universidade, após o que será efetuado o registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pe. José Vieira de Vasconcellos - Presidente

## **RESOLUÇÃO Nº 44/75**

Fixa normas para revalidação dos diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no item XVI, do Artigo 15, do Regimento do C.F.E.;

Considerando a decisão do Plenário constante do Parecer nº 4.875-75, devidamente homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, e, observando, ainda, o disposto no artigo 51, da Lei nº 5.540-68; resolve:

Art. 1º Os diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior de vem ser revalidados, quando for o caso, para fins de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de pós-graduação de níveis equivalentes aos títulos de mestre ou de doutor conferidos por instituições brasileiras, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 3º A dispensa da revalidação nos casos de convênios entre o Brasil e o país onde foram expedidos diplomas e certificados não implica a do registro, quando este for exigível, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrem cursos de mestrado ou doutorado, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação em áreas idênticas, congêneres, afins ou similares.

Art. 5º O processo de revalidação se instaurará a requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, juntamente com documentos referentes à duração do curso e ao currículo, além de outros que, a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.

Parágrafo único. Aos refugiados de guerra que não possam exhibir seus diplomas ou certificados é permitido demonstrar-lhes a existência, utilizando-se dos vários meios de provas em direito permitidos.

Art. 6º O diploma ou certificado e a documentação que o instruir deverão ser autenticados em consulado brasileiro no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os houver expedido e oficialmente traduzidos para o português.

Art. 7º O processo de revalidação deverá começar pelo exame da idoneidade do título e da documentação que o acompanhar, assim como das condições do mercado de trabalho, podendo o requerimento ser indeferido de plano à vista do resultado deste exame.

Art. 8º Quando não ocorra indeferimento liminar, a universidade, antes de iniciar a instrução do processo, encaminhará os autos ao Departamento de Assuntos Universitários que examinará o pedido tendo em vista as necessidades e interesses nacionais, e proferirá decisão.

Parágrafo único. Se a decisão for denegatória, dela caberá recurso do interessado para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 9º Autorizado o prosseguimento do processo na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, serão os autos devolvidos à universidade para instrução e julgamento.

Art. 10. Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equivalência.

§ 1º Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo versarão sobre as matérias constantes dos cursos equivalentes brasileiros e serão feitos em língua portuguesa.

§ 2º Somente quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente.

Art. 11. Poderão as universidades convidar para tomar parte nos processos de revalidação dos diplomas estrangeiros de pós-graduação, professores de outros estabelecimentos de ensino superior, com a qualificação exigida para o ensino em nível de pós-graduação.

Art. 12. O portador do diploma ou certificado revalidado de verá pagar as taxas devidas, salvo se a iniciativa da revalidação for da própria universidade.

Art. 13. Enquanto não houver cursos de pós-graduação credenciados que atendam a certas áreas de conhecimento, a revalidação obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando, nas universidades, não houver cursos de doutorado credenciado relativo ao diploma estrangeiro, a revalidação se processará em qualquer outra instituição, designada pelo Conselho Federal de Educação, na qual se ministre o respectivo doutorado credenciado;

II - quando nenhuma instituição oferecer doutorado na área específica do diploma estrangeiro, a revalidação será efetuada em universidades que mantenham doutorado a fim ou cujo domínio conexo corresponda ao curso do diploma revalidado;

III - quando houver cursos de doutorado que possam satisfazer às condições previstas nos itens anteriores, o diploma estrangeiro de doutor ou equivalente será revalidado em universidades que ministrem cursos de mestrado credenciados correspondentes ou, na falta de universidades em instituições credenciadas, aprovadas, em cada caso, pelo Conselho Federal de Educação;

IV - não se verificando qualquer das hipóteses anteriores, poderá a revalidação fazer-se em universidade aprovada, em cada caso, pelo Conselho Federal de Educação, devendo os membros da comissão examinadora ser homologados pelo mesmo Conselho, à vista dos respectivos currículos vitae.

Parágrafo único. A revalidação dos diplomas de mestre ou equivalente obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo para os diplomas de doutor.

Art. 14. O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da universidade onde se processou a revalidação, após o que será efetuado o registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pe. José Vieira de Vasconcellos . Presidente.

## **2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)**

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

#### **PORTARIA ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 024 - 09/02/76 RESOLVE:

Designar ANDRÉA DE BARROS MELO, Assessora Técnica, para substituir MARIA REGINA FLORES VIEIRA, Secretária do Conselho Federativo, durante suas férias, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 1976.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EMCRJ**

nº 078 - 12/11/75 RESOLVE:

Designar a servidora ANA MACHADO BALTAR, para responder pelo expediente da Tesouraria desta Escola, até ulterior deliberação.

nº 003 - 02/02/76 RESOLVE:

Designar, a partir de 1º de fevereiro corrente, a Auxiliar de Administração C, ANA MACHADO BALTAR, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe da Tesouraria desta Escola, previsto no Anexo III do Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973.

nº 004 - 04/02/76 RESOLVE:

Designar os Professores DOMINGOS MACIEIRA BELLIZZI, MARIO LUIZ PELLON SANTOS MOREIRA e IVAN NICOLAU DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão, a fim de proceder à inspeção médica dos alunos a serem matriculados na 1ª Série do Curso Superior da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

nº 005 - 06/02/76 RESOLVE:

Designar a servidora DAYSE CARDOSO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar de Administração C, para substituir, durante o período de 09 de fevereiro a 09 de março, a MARIA BENEDITA THOMÉ, ocupante do Emprego de Confiança de Chefe da Seção de Pessoal, que afastar-se-á, a partir daquela data, em gozo de férias regulamentares.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO IVL**

nº 004 - 15/01/76 RESOLVE:

Designar SILVIO AUGUSTO MERHY, Auxiliar de Ensino, para substituir a Chefe do Departamento de Didática e Disciplina Complementares, ARMIDA VALERI TEIXEIRA, durante o período de férias desta, de 14 de janeiro a 27 de fevereiro de 1976.

nº 005 - 20/01/76 RESOLVE:

Designar NILZE MYRIAM DA SILVA ARAUJO VIANNA, Auxiliar de Ensino, para substituir a Chefe do Departamento Músico Instrumental, MARIA SYLVIA TEIXEIRA PINTO, durante o período de férias desta, de 02 a 27 de fevereiro de 1976.

nº 006 - 29/01/76 RESOLVE:

Designar MARIA AMELIA DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração B, para substituir o Assessor de Direção, CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, durante o período de férias deste, de 29 de janeiro a 26 de fevereiro de 1976.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO HCGG**

nº 011 - 06/02/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT à servidora MARIA LILI ALVES, ocupante do cargo de Cozinheira por infringir determinações da Direção deste Hospital contidas na Ordem de Serviço nº 02 de 26/08/75, e desacato a Nutricionista Responsável pelo Serviço de Nutrição e Dietética, o que caracteriza insubordinação.

#### **ANEXO I**

Distribui-se em anexo a este Boletim, Quadro Demonstrativo dos Recursos Próprios Auferidos, referente ao mês de janeiro de 1976.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS AUFERIDOS  
 Janeiro de 1976

UNIDADE CONGREGADA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	132,00
ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO	1.739,00
ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO	2.853,00
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO	9.035,00
ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO	37.726,00
HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE	71.384,00
INSTITUTO BIOMÉDICO	711,00
INSTITUTO VILLA-LOBOS	8.189,80
<b>TOTAL</b>	<b>131.769,80</b>

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1976

Elaborado por: Fátima da Silva – Aux. Adm. A

Confere: Lindamir Prado C. Reys – Chefe do S. Pagamento

Visto: Gasparino José de Sant'Ana – Diretor Econômico e Financeiro

**ANEXO**

Distribui-se em anexo a este Boletim, Plano de Férias relativo ao corrente ano, do pessoal docente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

**DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA  
 DISCIPLINA DE CLÍNICA MÉDICA I**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Jacques Houli	Prof. Titular	28/01	28/02	1974
02 – Gilberto José Nagle	Prof. Adjunto	01/01	05/02	1975
03 – Boris Klein	Prof. Assistente	22/01	31/03	73/74 e 74/75
04 – Omar da Rosa Santos	Prof. Assistente	02/01	15/02	73/74 e 74/75
05 – Carlos Alberto Morais de Sá	Prof. Assistente	14/01	27/02	73/74 e 74/75
06 – Mair Simão Nigri	Aux. de Ensino	05/01	03/02	74/75
07 – Mauri Svartman	Aux. de Ensino	18/01	27/02	74/75
08 – Marcial Portella Filho	Aux. de Ensino	15/01	28/02	74/75
09 – Renato Marcelo Borges da Fonseca	Aux. de Ensino	02/02	03/03	74/75
10 – Antonio Pinto Saldanha	Aux. de Ensino	14/01	27/02	74/75

**DISCIPLINA DE CLÍNICA MÉDICA II**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – João Monteiro de Carvalho	Prof. Titular	01/02	01/03	1974
02 – Edith Soares Cerqueira Lopes	Prof. Adjunto	01/02	01/03	1975
03 – Thereza Velasco Kopp	Prof. Adjunto	01/12	30/12	1975
04 – Hans Jurgen Fernando Dohmann	Prof. Adjunto	02/02	02/03	1974
05 – David Rosenthal	Prof. Assistente	14/02 01/07	28/02 30/07	75/76 75/76
06 – Jario Chefer	Prof. Assistente	15/12	13/01	74/75 e 75/76
07 – Jayme Barros Freitas	Prof. Assistente	16/12	14/01	74/75
08 – João Roberto Garcez Monteiro de Carvalho	Prof. Assistente	03/02	03/03	73/74
09 – Alessandro Ítalo V. Cataldo	Aux. de Ensino	02/02	02/03	74/75
10 – Célio Oliveira de Souza	Aux. de Ensino	01/02	01/03	74/75
11 – Eider Letiere Fulco	Aux. de Ensino	01/01	01/03	74/75
12 – Mauricio Celidonio Ielpo	Aux. de Ensino	15/07 02/12	30/07 31/12	74/75 75/76
13 – Paulo Cezar Garcez Monteiro de Carvalho	Aux. de Ensino			À disposição da Adm.

				Central
14 – Ivan Nicolau dos Santos	Aux. de Ensino	01/07	30/07	73/74
15 – Marcelino Machado da Silva	Aux. de Ensino	01/12	30/12	75/76

### DISCIPLINA DE CLÍNICA MÉDICA III

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Annibal da Rocha Nogueira Júnior	Prof. Titular	15/02 01/07	29/02 30/07	74 74
02 – Oswaldo Fraga Guimarães	Prof. Adjunto	12/01 01/07	10/02 15/07	75 75
03 – Laura de Souza Martins	Prof. Adjunto	29/01	26/02	74
04 – Waldemar Fernandes de Brito	Prof. Assistente	05/01 17/07	03/02 31/07	75 75
05 – João Antonio de Freitas Filho	Prof. Assistente	13/02 01/07	27/02 15/07	75 75
06 – Ivan Luiz Cordovil de Oliveira	Prof. Assistente	12/01 17/07	10/02 31/07	75 75
07 – Pedro Diniz de Araújo Franco	Prof. Assistente	29/01 17/07	27/02 31/07	74/75 75
08 – Edson Dias Teixeira	Prof. Assistente	28/01 05/02	26/02 05/03	75 76
09 – Luiz Carlos de Brito Lyra	Prof. Assistente	05/02	05/03	74/75
10 – Rodrigo Soares de Moura Filho	Prof. Assistente	21/01	05/03	74/75
11 – Egon Luiz Daxbacher	Aux. de Ensino	05/01 01/07	19/01 15/07	75 75
12 – Álvaro Fernando Vilhena Pereira	Aux. de Ensino	29/01 01/07	27/02 15/07	73/74 e 74/75 74/75
13 – Rômulo Pereira Macambira	Aux. de Ensino	05/01	19/01	75
14 – Roberto Rodrigues	Aux. de Ensino	05/01	18/02	74/75
15 – Darcy Silvestre Tiecher	Aux. de Ensino	05/01	18/02	75

### DISCIPLINA DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Newton Manhães Bethlem	Prof. Titular	29/01 16/07	27/02 30/07	72/73 e 73/74 73/74
02 – Linandro Dias	Prof. Adjunto	02/01 01/07	31/01 15/07	73/74 73/74
03 – Antonio Pereira Rego	Prof. Assistente	14/02 01/07	28/02 30/07	74/75 74/75 e 75/76
04 – Guilherme Campos Martins	Prof. Assistente	02/01 01/07	16/01 02/03	74/75 74/75 e 75/76
05 – Sérgio Ricardo N. de Rezende	Aux. de Ensino	16/01 02/02	31/01 02/03	74/75 74/75
06 – Antonio Monteiro da Silva Chibante	Aux. de Ensino	02/02 01/07	02/03 15/07	74/75 74/75
07 – Sérgio de Figueiredo	Aux. de Ensino	02/02 16/07	02/03 30/07	74/75 74/75

### DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Mário Barreto Corrêa Lima	Prof. Titular	12/02 01/07	02/03 30/07	72/73 72/73 e 73/74
02 – Ivonete Westminster da Silva	Aux. de Ensino	29/01	27/02	73/74
03 – Eduardo Araújo Vilhena Leite	Prof. Assistente	02/01	15/02	72/73 e 73/74

04 – Sérgio Antonio Ribeiro	Aux. de Ensino	12/01	25/02	74/75
-----------------------------	----------------	-------	-------	-------

### CLÍNICA MÉDICA – HOSPITAL N. S. DO SOCORRO

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Vasco Escobar Azambuja	Prof. Adjunto (Regente)	02/01	31/01	74
02 – Francisco Orofino	Aux. de Ensino	22/01	12/02	72/73

### RADIOLOGIA CLÍNICA

Nome	Cargo	DE	A	Ref.
01 – Attilio Conte	Prof. Adjunto (Regente)	01/07 17/12	30/07 31/12	74/75 74/75
02 – Lauro Coutinho	Prof. Assistente	15/01	28/02	74
03 – Waldemar Kischinhevsky	Aux. de Ensino	21/01	05/03	72/73
04 – Roberto R. C. Rothier	Aux. de Ensino	02/02 01/12	02/03 15/12	72/73 72/73

### DEPARTAMENTO DE CIRURGIA DISCIPLINA DE CLÍNICA CIRÚRGICA I

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Lúcio Villa Nova Galvão	Prof. Titular	12/01	25/02	74
02 – José Henrique Belfort Galvão	Prof. Adjunto	12/01	25/02	74/75
03 – Orlando Vaz Galvão	Prof. Assistente	12/01	25/02	74/75
04 – Ernesto Falcão Leal	Prof. Assistente	02/02	02/03	74/75
05 – Ney Ribeiro de Azevedo	Prof. Assistente	02/01	31/01	73/74 e 74/75
06 – Helio Copelman	Prof. Assistente equip. a Adjunto	02/01	28/01	75
07 – Gilberto Salgado	Prof. Assistente	01/01	28/01	74/75
08 – Carlos Tamez Guardia	Aux. de Ensino	15/01	28/02	74/75
09 – Áurea M. M. de Carvalho	Aux. de Ensino	04/02	05/03	74/75

### DISCIPLINA DE CLÍNICA CIRÚRGICA II

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Josias de Freitas	Prof. Titular	01/02	02/03	74
02 – Afrânio Marciliano de F. Azevedo	Prof. Assistente	01/01 31/01	30/01 29/02	73/74
03 – Antonio Hélio Barros de Figueiredo	Prof. Assistente	01/01	30/01	73/74 e 74/75
04 – Edgard da Silva Maia	Prof. Assistente	01/02	02/03	74
05 – Jorge César Barreto Lins	Prof. Assistente	01/02	02/03	74
06 – Mario Augusto de Freitas Azevedo	Prof. Assistente	01/02	02/03	73/74
07 – Pietro Novellino	Prof. Assistente	01/02	02/03	74
08 – João José Buarque Lima	Aux. de Ensino	01/02	02/03	73/74
09 – William Miguel	Aux. de Ensino	01/02	02/03	73/74

### DISCIPLINA DE TÉCNICA CIRÚRGICA

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro	Prof. Titular	15/01	28/02	74/75
02 – Ataliba Macieira Bellizzi	Prof. Adjunto	15/01	28/02	74/75
03 – Ronald Nyr Alonso da Costa	Prof. Adjunto	15/01	28/02	74/75
04 – João de Morrison Monteiro	Prof. Assistente	15/01	28/02	74/75
05 – José da Costa Estrada	Prof. Assistente	15/01	28/02	74/75
06 – Alberto Pousa Isidoro	Prof. Assistente	15/01	28/02	74/75
07 – Paulo Rodrigues da Silva	Prof. Assistente	15/01	21/02	74
08 – Alberto Vieira P. Filho	Aux. de Ensino	15/01	21/02	73/74 e 74/75
09 – Felipe Antonio Sayeg	Aux. de Ensino	15/01	21/02	74/75

10 – Luiz Gonzaga Manhães	Aux. de Ensino	15/01	21/02	73/74 e 74/75
11 – Roberto Martins Tostes	Aux. de Ensino	30/01	29/02	73/74 e 74/75

**DEPARTAMENTO DE UROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**  
**DISCIPLINA DE UROLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Alberto Gentile	Prof. Titular	12/01	25/02	73 e 74
02 – Fernando Vieira	Prof. Adjunto	02/02	02/03	75
03 – Helio Mendes de Freitas	Prof. Adjunto	02/02	02/03	75
04 – Lino Lima Lenz	Prof. Assistente	05/01	03/02	74
05 – José Cláudio M. R. Azevedo	Aux. de Ensino	02/01	31/01	74/75
06 – Marcello Neffá	Aux. de Ensino	05/07	03/08	74/75

**DISCIPLINA DE GINECOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Osmar Teixeira Costa	Prof. Titular	01/01	30/01	73 e 74
02 – Teresinha de Jesus Mattos	Prof. Assistente	02/01	31/01	73 e 74
03 – Therezinha de Jesus Torres Bogossian	Prof. Assistente	02/01	31/01	74
04 – Yeda Barroso Medeiros	Prof. Assistente	15/01	28/02	73/74 e 74/75
05 – Nei Jardim Fialho	Prof. Assistente	02/07 01/12	31/07 15/12	74/75 74/75
06 – Avani Jorge Moreira	Prof. Assistente	02/02	02/03	74
07 – João de Oliveira Mello	Aux. de Ensino	02/07	31/07	73/74 e 74/75
08 – Lindaura Alexandrina da Silva	Aux. de Ensino	05/01	04/03	74 e 75
09 – Luiz Fernando C. Zaldumbide	Aux. de Ensino	02/01	01/02	74/75

**DISCIPLINA DE OBSTETRÍCIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Wilson Mercadante da Marca	Prof. Adjunto	01/02 16/07	01/03 30/07	73/74 75
02 – Jean Claude Nahoum	Prof. Adjunto	02/01 01/07	31/01 15/07	75 75
03 – Virgilio Ferreira da Costa	Prof. Adjunto	02/02 01/07	02/03 15/07	74 74
04 – Egidio Tancredo	Prof. Assistente	02/01 01/07	31/01 15/07	75 75
05 – Maria Luiza Malheiros de Castro	Prof. Assistente	02/01 01/07	31/01 15/07	74 e 75 75
06 – Elizabeth Laurentina R. Zembrod	Prof. Assistente	01/02 16//07	01/03 30/07	74 e 75 75
07 – Renato Correa Ribeiro	Prof. Assistente	01/02 16//07	01/03 30/07	75 75
08 – Luiz Carlos Carpentieri de Castro	Prof. Assistente	01/02 16//07	01/03 30/07	72/73 72/73

**DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**  
**DISCIPLINA DE PEDIATRIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Rubens Tanner de Abreu	Prof. Adjunto	29/01	27/02	74
02 – Celso Dias Gomes	Prof. Adjunto	19/01	17/02	75
03 – Fraj João Issa	Prof. Assistente	02/12	31/02	75
04 – Humberto Michwilovich	Aux. de Ensino	16/01	30/01	73/74

**DISCIPLINA DE DERMATOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Antar Padilha Gonçalves	Prof. Adjunto	01/12	12/12	73
02 – Danilo Vicente Filgueiras	Prof. Assistente	01/07	30/07	73/74 e 74/75
03 – Gabriela Lowy	Prof. Assistente	02/02	03/03	73/74

#### **DISCIPLINA DE PSIQUIATRIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – José Alves Garcia	Prof. Titular	02/01	31/01	74
02 – Mário Luiz Pellon Santos Moreira	Prof. Assistente	02/01	31/01	75/76
03 – Maria Luiza A. Lo Presto Seminério	Aux. de Ensino	01/02	01/03	74/75
04 – Gilda Celeste Camacho	Aux. de Ensino	01/12	30/12	75/76

#### **DISCIPLINA DE NEUROLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Antonio Rodrigues de Mello	Prof. Titular	02/01	31/01	74
02 – Fernando Carlos Aleixo Sepúlveda	Prof. Assistente	29/01	27/02	74

#### **DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS**

##### **DISCIPLINA DE OFTALMOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Antonio Giardulli	Prof. Adjunto	16/01	30/01	74
02 – Maria Heloisa Paulo Filho Carvalho	Prof. Assistente	02/01	15/02	75
03 – Maria Lúcia Paulo Filho Di Piero	Prof. Assistente	02/01	31/01	74/75 e 75/76
04 – Gilson Fornaciari de Andrade	Aux. de Ensino	02/01	12/02	73/74 e 74/75
05 – Gilberto Fornaciari de Andrade	Aux. de Ensino	02/01	29/02	73/74 e 74/75
06 – Wilton C. Tavares	Aux. de Ensino	13/02	29/02	75/76

##### **DISCIPLINA DE OTORRINOLARINGOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Arthur Octávio de Ávila Kós	Prof. Assistente	01/02 16/07	01/03 30/07	74 e 75 75
02 – Carlos Eduardo Rebordão	Prof. Assistente	02/01 01/07	31/01 15/07	72/73 73/74
03 – Fernando Sérgio Melo Portinho	Prof. Assistente	02/01 01/07	31/01 15/07	73/74 74/75
04 – Emmanuel F. Atallah	Aux. de Ensino	01/12	14/01	73/74
05 – Hugo Borges de Carvalho	Aux. de Ensino	01/01	15/02	73/74

##### **DISCIPLINA DE ORTOPEdia**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Diva Serápio de Azevedo	Prof. Adjunto	02/01 01/07	31/01 15/07	75 76
02 – José Eduardo de Lima Batalha	Prof. Assistente	01/02 16/17	01/03 30/07	73/74 74
03 – Jobel de Lessa Batalha	Prof. Assistente	02/01 01/07	31/01 15/07	73/74 74/75

#### **DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL**

##### **DISCIPLINA DE MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Olimpio Pereira da Silva	Prof. Adjunto	01/02	01/03	74
02 – Graccho Guimarães Silveira	Aux. de Ensino	02/01	31/01	74/75
03 – Norival R. Soares	Aux. de Ensino	02/07	31/07	72/73 e 73/74

**DISCIPLINA DE PATOLOGIA CLÍNICA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 - Isaac Malogolowkin	Aux. de Ensino (Regente)	02/02 15/07	02/03 30/07	74/75 74/75
02 – Jorge de Almeida Carrera	Aux. de Ensino	02/01 15/07	31/01 30/07	73/74 e 74/75 74/75
03 – Claude André Solar	Aux. de Ensino	01/07 01/12	15/07 30/12	75 75
04 – Gilberto Cerqueira de Aguiar	Aux. de Ensino	01/07 01/12	15/07 30/12	73/74 75/76

**DISCIPLINA DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Leon Caderman	Prof. Adjunto	01/12	30/12	75
02 – Carlos Alberto Basílio de Oliveira	Prof. Assistente	01/02	02/03	74/75
03 – Paulo Bianchi Reis	Prof. Assistente	02/12	31/12	74/75

**DISCIPLINA DE CITOPATOLOGIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – José Maria Pinto Barcellos	Prof. Adjunto	02/12	31/12	74
02 – Heloisa Helena Beltrão Montezano	Aux. de Ensino	05/01	03/02	74/75
03 – Neida Fialho Madureira	Aux. de Ensino	02/01	31/01	74/75

**DEPARTAMENTO DE HOMEOPATIA**

Nome	Cargo	De	A	Ref.
01 – Kamil Curi	Prof. Titular	02/01	31/01	74
02 – José Barros da Silva	Prof. Adjunto	02/01	31/01	75
03 – Alfredo Eugenio Vervloet	Prof. Adjunto	29/01	28/02	75
04 – Sérgio da Costa Telles	Prof. Adjunto	13/02 05/07	27/02 17/07	75 75
05 – Poncianita C. Volmer	Aux. de Ensino	30/01	29/02	73/74

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)